Ano 1 · nº 33

segunda-feira, 23 de novembro de 2026

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública

evoluta.adm.br/observatorio

MUNICÍPIOS

Ministério da Saúde divide R$ 200 milhões entre 893 maternidades filantrópicas; 70% vão a fundos municipais

Portaria GM/MS nº 12.515/2026 lista o valor de cada hospital sem fins lucrativos que fez partos pelo SUS em 2025. O dinheiro cai no fundo de saúde do gestor, que precisa repassá-lo à maternidade e prestar contas no Relatório Anual…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Ministério da Saúde divide R$ 200 milhões entre 893 maternidades filantrópicas; 70% vão a fundos municipais 3

Temporais atingem 46 cidades do RS e União reconhece calamidade em Tupanciretã; veja como pedir apoio federal 4

Análise e guias: 2 artigos 6

Prazos e expediente 9

MUNICÍPIOS

Temporais atingem 46 cidades do RS e União reconhece calamidade em Tupanciretã; veja como pedir apoio federal

Portaria publicada em edição extra do DOU no sábado reconhece o estado de calamidade pública na cidade gaúcha. Decreto federal fixa prazos e documentos para socorro, limpeza e reconstrução, e não ressarce gasto feito com dinheiro…

VENDER PARA O GOVERNO

Como vender para o governo: guia para pequenos negócios

Vender para o governo exige entender como ele compra (licitação, dispensa ou credenciamento), achar oportunidades no PNCP, manter cadastros e documentos em dia, usar os benefícios de ME e EPP, formar preço com todos os custos…

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Código Tributário Municipal: o que é e o que deve conter

O Código Tributário Municipal reúne em uma lei as regras dos tributos locais: parte geral, com obrigações, crédito e fiscalização, e parte especial, com ISS, IPTU, ITBI e taxas. Também trata de sanções, processo administrativo e…

MUNICÍPIOS

Ministério da Saúde divide R$ 200 milhões entre 893 maternidades filantrópicas; 70% vão a fundos municipais

Portaria GM/MS nº 12.515/2026 lista o valor de cada hospital sem fins lucrativos que fez partos pelo SUS em 2025. O dinheiro cai no fundo de saúde do gestor, que precisa repassá-lo à maternidade e prestar contas no Relatório Anual…

**Foto: Túllio F/Wikimedia Commons — Fachada da Santa Casa de Misericórdia de Passos (MG), uma das 893 maternidades do anexo*

Os principais pontos

- **O que saiu:** a Portaria GM/MS nº 12.515, de 19 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira (23). Ela distribui R$ 200.000.369,43 a 893 maternidades de entidades privadas sem fins lucrativos.
- **Quanto passa pela prefeitura:** 619 das 895 linhas do anexo estão sob gestão municipal e somam cerca de R$ 139,9 milhões, perto de 70% do total. As outras 276, sob gestão estadual, somam cerca de R$ 60,1 milhões.
- **O que o gestor faz:** recebe em parcela única no fundo de saúde, repassa o valor exato ao hospital listado e registra tudo no Relatório Anual de Gestão (RAG). Se não puder repassar, tem 30 dias para avisar o ministério.

O Ministério da Saúde vai transferir R$ 200 milhões a 893 maternidades filantrópicas que fizeram partos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em 2025. A Portaria GM/MS nº 12.515 saiu no DOU de 23 de novembro de 2026 (edição 219, Seção 1, p. 149). O dinheiro vai do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o fundo de saúde do estado ou do município que faz a gestão de cada hospital. Cabe a esse gestor entregar o valor à maternidade.

A portaria altera a Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, que trata desses recursos. Ela também fixa os critérios de distribuição e o valor de cada estabelecimento.

Quem recebe as verbas das maternidades filantrópicas

Entram na lista as maternidades que cumprem três condições ao mesmo tempo, segundo o art. 3º:

1. ter natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
2. ter feito partos pelo SUS de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
3. ter essa produção registrada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

O valor de cada hospital soma duas parcelas. A primeira, de R$ 83,2 milhões no total, depende do porte:

- Partos pelo SUS em 2025 — Valor fixo por estabelecimento
- 2.000 ou mais — R$ 400 mil
- 1.000 a 1.999 — R$ 300 mil
- 750 a 999 — R$ 200 mil
- 500 a 749 — R$ 100 mil
- Menos de 500 — sem valor fixo

A segunda parcela, de R$ 116,8 milhões, é dividida na proporção dos partos feitos pelo SUS em 2025. O anexo soma 579.229 partos.

Um exemplo do anexo: a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos (MG), sob gestão municipal, registrou 1.683 partos e vai receber R$ 639.373,58.

Nos hospitais com gestão dupla, o repasse segue o gestor que enviou a produção usada no cálculo. É por isso que o anexo tem 895 linhas para 893 estabelecimentos: dois deles aparecem duas vezes, uma com gestão estadual e outra com gestão municipal.

O que muda para o município

O recurso passa pelo Fundo Municipal de Saúde com destino certo. O art. 5º manda os gestores estaduais e municipais assegurar que cada hospital do anexo receba o valor individualizado.

O dinheiro deve custear a atenção obstétrica prestada pelo SUS na maternidade contemplada. Ele não fica preso a um procedimento específico, mas precisa guardar relação com essa finalidade.

A transferência será feita em parcela única, ainda no exercício de 2026, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira. A portaria diz que o repasse é pontual e não continuado. Ou seja, não cria obrigação de novas transferências nos anos seguintes.

Usar o recurso fora da finalidade sujeita os responsáveis a apuração e responsabilização, diz o art. 7º.

O que o município precisa fazer

- **Secretaria de Saúde:** conferir no anexo se há maternidade sob gestão municipal na cidade e qual é o valor. Acompanhar o crédito no Fundo Municipal de Saúde.
- **Fundo Municipal de Saúde e contabilidade:** repassar ao hospital o valor exato da linha do anexo e guardar o comprovante, com identificação da portaria.
- **Se o repasse ao hospital listado for impossível:** comunicar formalmente o Ministério da Saúde em até 30 dias, contados da identificação do problema. A comunicação deve trazer os valores, as razões e as providências propostas. Sem reprogramação autorizada pelo ministério, o dinheiro volta ao FNS.
- **Prestação de contas:** o uso do recurso deve constar do Relatório Anual de Gestão de 2026. Pela Lei Complementar nº 141/2012, o relatório vai ao Conselho Municipal de Saúde até 30 de março do ano seguinte, ou seja, até 30 de março de 2027.

Perguntas frequentes

A prefeitura pode usar o dinheiro em outra unidade de saúde?

Não. O valor é individualizado por hospital. Se o repasse à maternidade listada for inviável, o gestor deve avisar o ministério em até 30 dias e só pode

reprogramar com autorização expressa.

O repasse vai se repetir em 2027?

A portaria diz que não há essa obrigação. O financiamento tem caráter pontual e não continuado.

Como a prefeitura presta contas desse recurso?

No Relatório Anual de Gestão do ente que recebeu o dinheiro. O acompanhamento confere se o valor chegou à maternidade certa, na quantia prevista no anexo.

Leia também no Observatório Evoluta

- TCU dá 180 dias para o Ministério da Saúde apresentar plano para rever a política dos hospitais de pequeno porte
- Ministério da Saúde atualiza o Piso Fixo de Vigilância em Saúde de 2026

Fontes

1. Portaria GM/MS nº 12.515, de 19 de novembro de 2026, no Diário Oficial da União de 23/11/2026, edição 219, Seção 1, p. 149
2. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Planalto (art. 36)

- Créditos da imagem: Túllio F, "Fachada Santa Casa de Misericórdia (Passos MG) 03", Wikimedia Commons, licença CC BY-SA 4.0. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Fachada_Santa_Casa_de_Miseric%C3%B3rdia_(Passos_MG)_03.jpg

MUNICÍPIOS

Temporais atingem 46 cidades do RS e União reconhece calamidade em Tupanciretã; veja como pedir apoio federal

Portaria publicada em edição extra do DOU no sábado reconhece o estado de calamidade pública na cidade gaúcha. Decreto federal fixa prazos e documentos para socorro, limpeza e reconstrução, e não ressarce gasto feito com dinheiro próprio



Imagem ilustrativa

**Foto: Luciano Lanes/Prefeitura de Porto Alegre — Defesa Civil em telhado destelhado em Porto Alegre, em 2017 (imagem de arquivo, não é de Tupanciretã)*

Os principais pontos

- **O fato:** os temporais que começaram na sexta-feira (20) atingiram 46 municípios do Rio Grande do Sul, segundo a Defesa Civil gaúcha. Houve cinco mortes, 265 feridos e 7.973 casas destelhadas. No Paraná, 250 casas foram danificadas.
- **O reconhecimento:** a Portaria nº 4.066, de 21 de novembro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconheceu o estado de calamidade pública em Tupanciretã (RS), por vendaval.
- **O que vale para toda prefeitura:** o Decreto nº 11.219/2022 dá 90 dias, contados do desastre, para apresentar o plano de trabalho da reconstrução. Despesa paga com recurso próprio não é ressarcida pela União.

O governo federal reconheceu o estado de calamidade pública em Tupanciretã (RS), atingida por um vendaval na madrugada de sexta-feira (20). A Portaria nº 4.066, assinada pelo secretário nacional de Proteção e Defesa Civil, Wolnei Wolff Barreiros, saiu em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de sábado (21). A portaria cita o decreto municipal nº 7.994, de 20 de novembro.

Segundo a Agência Brasil, que publicou o balanço da Defesa Civil gaúcha no domingo (22), 46 municípios foram atingidos pelas chuvas desde sexta. São 25.212 pessoas afetadas, 19.854 desalojadas, 48 desabrigadas, 265 feridas e cinco mortes. No estado, 7.973 casas foram destelhadas, 682 danificadas e 29 escolas sofreram danos. Tupanciretã concentra 7.796 das casas destelhadas e as cinco mortes.

No Paraná, a Defesa Civil estadual contou 250 casas danificadas e quatro edificações destruídas em 11 municípios, também segundo a Agência Brasil.

Estado de calamidade pública: o que o reconhecimento federal destrava

O reconhecimento federal é exigido para a prefeitura pedir recursos da União para o restabelecimento e a reconstrução (arts. 17 e 20). As regras estão no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022. Elas valem para Tupanciretã e para qualquer município que venha a ter situação de emergência ou calamidade reconhecida.

O decreto separa três tipos de ação, com regras próprias:

- Ação — Para quê — Regra principal
- Socorro e assistência — busca e salvamento, ajuda humanitária, logística da resposta — pedido por sistema informatizado; prazo fixado pelo ministério, de no máximo 12 meses com as prorrogações
- Restabelecimento — medidas de caráter emergencial na área atingida — exige reconhecimento prévio; formulário e relatório fotográfico
- Recuperação — reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada — exige reconhecimento prévio; plano de trabalho em 90 dias, contados do desastre

Em Tupanciretã, três planos de trabalho já estão em andamento: ajuda humanitária, compra de telhas e limpeza urbana. A informação foi dada pelo ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, segundo a Agência Brasil.

O que muda para o município

Três pontos do decreto pesam no caixa e no calendário da prefeitura atingida.

O primeiro é o ressarcimento. O art. 4º diz que não haverá apoio federal para ressarcir despesa feita com recursos próprios. Ou seja, o gasto pago com dinheiro do próprio município não volta ao caixa por essa via.

O segundo é a conta. O dinheiro federal só é depositado em conta específica, aberta pelo próprio ente, em instituição financeira oficial federal (art. 5º). Enquanto não for usado, o saldo deve ficar aplicado.

O terceiro é o prazo da reconstrução. O plano de trabalho das ações de recuperação deve ser apresentado em até 90 dias da data do desastre (art. 22). Para cada obra, ele detalha descrição, dimensões, solução de engenharia, custo estimado e coordenadas da área. As obras se limitam a reconstruir o que foi destruído ou danificado.

O decreto também permite apoio antes do reconhecimento. O art. 15 autoriza o ministério a atender pedido motivado do ente, desde que a ocorrência do desastre esteja comprovada.

O que o município precisa fazer

As obrigações abaixo vêm do decreto. A organização por área é recomendação do Observatório.

- **Defesa Civil municipal:** reunir fotos e documentos dos danos. O relatório fotográfico é exigido no pedido de restabelecimento, e o plano de recuperação vem acompanhado de diagnóstico da situação.
- **Prefeito e Procuradoria:** quando necessário, declarar a situação de emergência ou o estado de calamidade por ato do prefeito e pedir o reconhecimento federal.
- **Fazenda e contabilidade:** abrir a conta específica em banco oficial federal. Separar o que é pago com recurso próprio, que não será ressarcido.
- **Obras e Planejamento:** montar o plano de trabalho da reconstrução, obra por obra, dentro de 90 dias do desastre.

Perguntas frequentes

Qual a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública?

É o grau do dano. Pelo Decreto nº 10.593/2020, na situação de emergência o desastre compromete parcialmente a capacidade de resposta do poder público local. No estado de calamidade pública, o comprometimento é substancial.

Quem pode decretar estado de calamidade pública?

O chefe do Poder Executivo do município, do estado ou do Distrito Federal, segundo o art. 29 do Decreto nº 10.593/2020. Em Tupanciretã, foi o decreto municipal nº 7.994. Depois, a União reconhece a declaração. Desta vez, o reconhecimento saiu em portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O que muda com o estado de calamidade pública?

Com o reconhecimento federal, o município pode pedir recursos da União para restabelecimento e recuperação, além de socorro e assistência. Os prazos e documentos estão no Decreto nº 11.219/2022.

Leia também no Observatório Evoluta

- Encerramento do exercício financeiro de 2026: o que a prefeitura precisa fazer
- Emendas parlamentares de 2027: obra só recebe recurso se estiver registrada no Obrasgov.br

Fontes

1. Portaria nº 4.066, de 21 de novembro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no Diário Oficial da União, edição extra de 21/11/2026
2. Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, no Planalto
3. Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Planalto (art. 2º)
4. Agência Brasil: "Temporais atingem 46 municípios e mais de 25 mil pessoas no RS", 22/11/2026
5. Agência Brasil: "Após temporal, governo reconhece calamidade pública em Tupanciretã", 21/11/2026
6. Agência Brasil: "Tempestades no Paraná deixam mais de 250 casas danificadas", 22/11/2026

- Créditos da imagem: Luciano Lanes/Prefeitura de Porto Alegre, "Ação da Defesa Civil em condomínio destelhado no morro Santa Tereza", 2/10/2017, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_8317_-_A%C3%A7%C3%A3o_da_Defesa_Civil_em_condom%C3%ADnio_destelhado_no_morro_-_2017-10-02_-_Luciano_Lanes-PMPA.jpg

Análise e guias

VENDER PARA O GOVERNO

Como vender para o governo: guia para pequenos negócios

Vender para o governo exige entender como ele compra (licitação, dispensa ou credenciamento), achar oportunidades no PNCP, manter cadastros e documentos em dia, usar os benefícios de ME e EPP, formar preço com todos os custos e cumprir o contrato.…



Imagem ilustrativa

Vender para o governo começa por entender como ele compra: por licitação, por contratação direta ou por credenciamento. Para um pequeno negócio, o caminho tem quatro tarefas. É preciso achar a oportunidade, manter os documentos em dia, montar uma proposta que feche a conta e entregar o que prometeu.

Este guia percorre cada tarefa e termina em um roteiro de sete passos. É o mesmo percurso que uma capacitação de pequenos negócios para vender ao governo organiza em oficinas práticas.

Como o governo compra: licitação, dispensa e credenciamento

A regra geral é a licitação. A Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades, conforme o manual do Tribunal de Contas da União (TCU): pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

O valor da compra deixou de definir a modalidade. Contam a natureza do objeto e o critério de julgamento.

O pregão serve a bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade o edital consegue definir de forma objetiva. Julga-se por menor preço ou maior desconto e, preferencialmente, em ambiente eletrônico. Quem vende materiais ou serviços de uso corrente deve começar a estudar por ele.

Há também a contratação direta. Na dispensa, a Administração contrata sem licitação nas hipóteses que o art. 75 da lei lista de forma taxativa. Entre elas estão as contratações em razão do valor.

No credenciamento, o órgão faz um chamamento público (art. 79). Os interessados que cumprem os requisitos do edital ficam aptos a ser convocados.

Cada caminho tem regras próprias de participação. Por isso, a primeira tarefa diante de qualquer aviso é identificar de qual deles se trata.

Onde estão as oportunidades e quais cadastros fazer

O ponto de partida é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criado pela Lei 14.133/2021. Ele reúne editais, avisos de contratação, atas de registro de preços e contratos da União, dos estados e dos municípios.

A pesquisa aceita filtros, inclusive pelo status de recebimento de propostas. O portal publica ainda os planos de contratações anuais dos órgãos, que indicam o que eles pretendem comprar.

Segundo o manual do TCU, o edital e seus anexos devem ser divulgados e mantidos no PNCP. O extrato sai também em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Para vender a órgãos federais, o primeiro cadastro é o Sicaf, que o portal Compras.gov.br descreve como a “porta de entrada” do fornecedor. Depois vem o registro no próprio Compras.gov.br. Estados e municípios podem manter sistemas semelhantes, e o edital informa em que ambiente a disputa acontece.

O mesmo portal reúne uma cartilha do fornecedor e um guia em PDF. Há também materiais preparados em parceria com o Sebrae para micro e pequenas empresas.

Documentos, benefícios de ME e EPP e proposta

A habilitação comprova que a empresa tem condições de executar o objeto. O manual do TCU a divide em quatro grupos: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira. Os documentos seguem o rol dos arts. 66 a 69 da lei.

A empresa que oferece o menor preço, mas é inabilitada por um documento vencido, perde a oportunidade. Por isso a conferência vem antes do lance.

Em regra, a habilitação é analisada depois do julgamento das propostas e atinge só o licitante mais bem classificado. Quando o edital permite, o Sicaf ou outro registro cadastral oficial pode substituir parte dos documentos. Falhas que não alteram a substância dos papéis podem ser sanadas por decisão fundamentada do agente de contratação (art. 64, § 1º).

Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) têm tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006. A Lei 14.133/2021 o manteve no art. 4º, segundo o TCU.

A LC 123 foi alterada pela Lei Complementar 238/2026 (de 21 de outubro de 2026), cujo art. 10 fixa efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para as mudanças nos arts. 48 e 49 da LC 123: ela altera o parâmetro de valor da licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, I) e passa a prever a possibilidade de licitação exclusiva para MEI (art. 48, IV). Confira sempre a redação vigente da LC 123 e o que o edital prevê para a licitação de que você pretende participar.

Entre os benefícios estão prazo para regularizar pendências fiscais, preferência em caso de empate e, em hipóteses legais,

itens exclusivos e cotas.

A proposta deve seguir o edital e abranger todos os custos da contratação, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais. O preço precisa fechar a conta com frete, tributos, garantia e prazo de pagamento. Os prazos mínimos para apresentar propostas, contados em dias úteis, variam conforme o objeto e o critério de julgamento (art. 55).

Sessão, recursos e execução do contrato

Na sessão eletrônica em modo aberto, os licitantes enviam lances públicos e sucessivos. Quem discorda do julgamento das propostas ou da habilitação deve manifestar a intenção de recorrer de imediato, sob pena de preclusão. As razões do recurso vêm depois, em três dias úteis (art. 165).

Ao vencer, a empresa assina o contrato e passa a responder por ele. A lei manda executá-lo fielmente (art. 115), e apenas o contratado responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121). A mesma fase de execução inclui fiscalização e recebimento do objeto.

Sobre o pagamento, a Lei 14.133/2021 não fixa prazo máximo. O prazo consta do edital e do contrato, e a Administração segue ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

Em regra, é vedado o pagamento antecipado (art. 145), segundo o manual do TCU. Leia a cláusula de pagamento antes de fechar o preço.

Também vale conhecer o risco de sanção. Não manter a proposta e não assinar o contrato quando convocado são infrações de licitante. A punição só vem depois de processo com direito de defesa, segundo o manual do TCU.

O que fazer na prática: roteiro em sete passos

1. **Mapeie** o que a empresa vende e pesquise no PNCP avisos e editais compatíveis com essa atividade.
2. **Cadastre-se** no Sicaf e no portal usado pelo órgão. Confira se o edital aceita o cadastro no lugar de parte dos documentos.
3. **Organize** a habilitação: contrato social, certidões fiscais e trabalhistas e atestados, com a validade de cada um anotada.
4. **Leia** o edital, o termo de referência e a minuta de contrato inteiros antes de decidir se participa.
5. **Calcule** o preço com tributos, frete, garantia e prazo de pagamento. Declare o enquadramento como ME ou EPP quando for o caso.
6. **Acompanhe** a sessão e registre a intenção de recurso na hora, se houver motivo.
7. **Cumpra** o contrato, guarde as provas de entrega e emita a nota fiscal na forma prevista.

Cada órgão tem plataforma, regulamento e edital próprios. Confira sempre o que vale para a contratação em que você pretende entrar.

Se a sua empresa, associação comercial ou secretaria de desenvolvimento quer treinar pequenos negócios nesse percurso, peça proposta de capacitação para vender ao governo. O curso de licitações para empresas fornecedoras aprofunda habilitação, proposta e recursos.

Fontes:
Licitações e Contratos: 3.6 Modalidades de licitação — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 4.5 Edital — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.5 Habilitação — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 4.5.2.4 Participação de microempresas e empresas de pequeno porte — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.2 Apresentação de propostas — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.6 Recurso e pedido de reconsideração — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 6.1.7 Pagamento — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — Governo Federal (gov.br)
Licitações e Contratos: 5.8 Infrações e sanções administrativas (licitantes) — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Compras.gov.br: área do fornecedor — Governo Federal (gov.br)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Código Tributário Municipal: o que é e o que deve conter

O Código Tributário Municipal reúne em uma lei as regras dos tributos locais: parte geral, com obrigações, crédito e fiscalização, e parte especial, com ISS, IPTU, ITBI e taxas. Também trata de sanções, processo administrativo e dívida ativa, sempre dentro…



Imagem ilustrativa

O Código Tributário Municipal (CTM) é a lei que reúne, em um só texto, as regras dos tributos do município. Ele diz quem paga, sobre o quê e quanto, e como o crédito é lançado, fiscalizado e cobrado.

Nem a Constituição nem o Código Tributário Nacional (CTN) mandam o município ter um código. Mandam que cada tributo exista por lei, e o CTM é a forma mais organizada de cumprir essa exigência.

Qual é o papel do CTM no sistema tributário

A Constituição permite que os municípios instituam impostos, taxas e contribuição de melhoria, conforme o art. 145. Entre os impostos, cabem a eles o IPTU, o ITBI e o ISS, nos termos do art. 156.

O CTN reserva à lei a instituição e a extinção de tributos. Só a lei também define o fato gerador, a alíquota, a base de cálculo e as penalidades.

O CTM não substitui a Constituição nem o CTN: organiza o que cabe ao município dentro deles. Ele concentra essas definições em um único lugar. Sem ele, elas ficam espalhadas por leis avulsas e

decretos, o que dificulta a consulta e a fiscalização.

O CTN funciona como lei de normas gerais, válida para todos os entes. O CTM não pode contrariá-lo: detalha o que cabe ao município e segue o CTN no restante.

A leitura é feita em camadas: Constituição, normas gerais nacionais, lei municipal e, por último, decreto regulamentar. O decreto detalha a lei, mas não cria nem majora tributo.

Há ainda um motivo de gestão fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal trata a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos de competência como requisitos da gestão responsável (art. 11).

Parte geral: o que vale para todos os tributos

A parte geral reúne as regras comuns a todos os tributos locais. Em regra, ela trata de quatro assuntos:

- **Normas gerais:** conceitos, vigência, interpretação e aplicação da legislação tributária local. É o capítulo que evita dúvidas sobre o que vale e quando.
- **Obrigação tributária:** a principal tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade. As acessórias, como declarações, cadastro e emissão de documentos fiscais, servem à arrecadação e à fiscalização. A distinção está no art. 113 do CTN.
- **Crédito tributário:** nasce da obrigação principal e é constituído pelo lançamento. O art. 142 do CTN atribui esse ato à autoridade administrativa. O código define também como o crédito se suspende ou se extingue.
- **Fiscalização:** poderes do fisco, deveres do contribuinte e de terceiros, prazos e guarda de documentos.

Parte especial: tributo por tributo

A parte especial dedica um título a cada tributo. Cada título descreve a incidência, o contribuinte, a base de cálculo, a alíquota, o lançamento e o pagamento.

No ISS, a Lei Complementar 116 define o fato gerador como a prestação de serviços da lista anexa. A mesma lei permite que a lei municipal atribua a terceiro a responsabilidade pelo crédito. Os limites de alíquota também vêm de lei complementar nacional.
No IPTU e no ITBI, o município detalha a incidência, a base de cálculo, as alíquotas e as isenções. Faz isso dentro do que a Constituição permite.

Taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio da iluminação pública completam o rol. A última foi criada pelo art. 149-A da Constituição, e o município só a cobra se a instituir por lei.

Sanções, processo administrativo e dívida ativa

Um código completo diz o que acontece quando a obrigação não é cumprida. Ele define infrações, multas e juros.

Define também o rito do processo administrativo tributário: autuação, defesa, prazos, recursos e decisão. Essas regras dependem da lei de cada município; confira a legislação local.

O texto ainda regula a inscrição em dívida ativa e os meios de cobrança. O curso Dívida Ativa, Cobrança e Dação em Pagamento aprofunda o tema para as equipes de fazenda e de procuradoria.

Quando o código é omisso nesses pontos, o contribuinte perde previsibilidade e o fisco perde segurança.

Para o contribuinte, clareza significa saber que prazo vale, a quem recorrer e que penalidade se aplica. Para a fazenda, significa uma regra única para casos iguais.

Sinais de que o código precisa de revisão

Alguns sintomas aparecem na rotina da fazenda antes de aparecerem na arrecadação:

- normas dispersas em várias leis e decretos, sem consolidação;
- remissões a dispositivos revogados ou a leis nacionais já alteradas;
- base de cálculo do IPTU e do ITBI desconectada da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário;
- benefícios fiscais sem prazo, critério ou avaliação periódica;
- fiscalização e processo administrativo sem prazos claros;
- lista de serviços do ISS desalinhada da lei complementar nacional.

Um ou dois sinais não pedem reescrita total. Um diagnóstico indica se bastam ajustes pontuais ou se vale consolidar o código.

Fontes:
Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), texto consolidado — Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br)
Constituição Federal, art. 145 (texto vigente com histórico de emendas) — Legjur (legjur.com)
Constituição Federal, art. 156 (texto vigente com histórico de emendas) — Legjur (legjur.com)
Emenda Constitucional nº 39/2002 (acrescenta o art. 149-A à Constituição) — Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br)
Lei Complementar nº 116/2003 (ISS), texto consolidado — Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br)
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), texto consolidado — Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br)

Prazos da semana

30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde) (5º bimestre de 2026 (set e out))
30/11	Envio bimestral ao SIOPE (dados de educação) (5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Capacitação de Pequenos Negócios para Vender ao Governo
Oficinas práticas sobre habilitação, benefícios para ME e EPP, cadastro e elaboração de propostas.

Programas de Compras Públicas e Desenvolvimento Local
Modelagem legislativa para que as contratações municipais fomentem o comércio e pequenas empresas locais.

Código Tributário Municipal — CTM
Elaboração, revisão e atualização da legislação tributária municipal, incluindo tributos, obrigações acessórias e procedimentos fiscais.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Número on-line